



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO FMS Nº 012/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, COMO CONTRATANTE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **SANTANA DE MELO REPRESENTAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Joaquim Nabuco, s/n, centro, Camutanga -PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.348.486/0001-70, neste ato, representado pelo seu gestor, o Sr. José Gouveia da Silva, Brasileiro, Solteiro, Enfermeiro, Portador da Carteira de Identidade de nº 4.820.881-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.466.264-39 residente e domiciliado na Rua Gonçalves Guerra, nº 416, Cajá, Carpina-PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado da avença, a empresa **SANTANA DE MELO REPRESENTAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 23.268.366/0001-41 situada na Rua do Arame, nº. 155, centro, Goiana/PE, neste ato, representada pelo Sr. José Humberto de Melo Filho, inscrito no CPF/MF sob nº 031.867.224-38; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, observando-se as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos, e suas alterações, a Ratificação constante do Processo Licitatório FMS nº 004/2021, Dispensa nº 004/2021, demais disposições legais atinentes à matéria, e nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **locação de tendas para atender a população com medidas de segurança e combate a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)**, conforme detalhamento constante na Proposta da **CONTRATADA** e especificações constantes dos autos do Processo Licitatório FMS nº 004/2021, Dispensa nº 004/2021 as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste contrato.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo fornecimento do objeto o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, sintetizada na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de 02 (duas) tendas modelo pirâmide ou chapéu de bruxa, medindo 6x6 metros, confeccionada em tecido sintético, na cor branca.	Diária	90	R\$ 190,00	R\$ 17.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2	Locação de 01 (uma) tenda modelo pirâmide ou chapéu de bruxa, medindo 8x7 metros, confeccionada em tecido sintético, na cor branca.	Diária	90	R\$ 150,00	R\$ 13.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 30.600,00

Parágrafo Primeiro. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, montagens, desmontagens, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR POR ATRASO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços unitários contratuais são fixos e irredutíveis;

Parágrafo Único - Poderá haver revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, durante a execução contratual, que possa comprometer o adequado fornecimento, devendo a CONTRATADA, se for o caso, se manifestar, cabendo ao CONTRATANTE, justificadamente, aceitar ou não a revisão.

DO PRAZO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados parceladamente, de acordo com as necessidades da secretaria solicitante, contado do recebimento da respectiva Ordem de serviços, assinada pela autoridade competente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - As despesas correrão por conta dos Créditos Orçamentários previstos para o exercício 2021:

02.00.0206 – Fundo Municipal de Saúde
1030100052.091 – Enfrentamento ao COVID-19 no âmbito da Saúde
3.3.90.30.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E SUAS PRORROGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para a execução do objeto deste contrato é de até 90 (noventa) dias, ou até a conclusão de um novo processo licitatório para sanar as demandas do exercício de 2021.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 90 (noventa) dias, com início na data de sua assinatura prorrogável por igual período na forma da Lei, vinculado à finalização do processo licitatório correspondente ao mesmo objeto de que trata a Cláusula Primeira do presente contrato, sendo a CONTRATADA previamente notificada quando da contratação de nova empresa, o que ensejará a rescisão do presente contrato, assegurando-se à CONTRATADA o recebimento de valores pelos fornecimentos porventura executados até a data da rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, em relação ao presente contrato, além dos previstos em outras leis e normas dispostas na Lei 8.666/93, e suas alterações:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) rescindi-lo, unilateralmente;
- c) fiscalizar-lhes a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Primeiro - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a hipótese da alínea "a" desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das obrigações constantes da Lei 8.666/93, caberá à CONTRATADA:

- a) a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;
- b) a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Subcláusula Segunda - É expressamente vedada a subcontratação no todo do objeto constante do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte do objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA em relação ao objeto.

Subcláusula Terceira - A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo CONTRATANTE, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação, além da devida atestação de idoneidade da subcontratada.

DA NULIDADE

CLÁUSULA NONA - A eventual declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo Único - A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA, pelo que esta houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULAS DÉCIMA - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei e que originou o presente contrato;

Parágrafo Único – O CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado na execução total ou parcial, conforme a seguinte gradação:

- a) em caso de inexecução parcial do projeto: 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil;
- b) em caso de inadimplemento ou inexecução total: 5% (cinco por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;
- c) em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei;

Parágrafo Único - Neste ato, reconhece a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE, conferidos pelo art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do citado diploma legal.

DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato terá eficácia plena a partir da data de sua assinatura e publicidade até a conclusão de um novo processo licitatório para suprir as necessidades do exercício de 2021. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação FMS nº. 01/2021 é feita com base no artigo 24, IV da Lei 8.666/93, devendo o contratante proceder com a publicidade do extrato de contrato no local de costume.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do presente contrato não resulta, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumirem, sejam de que natureza for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizadas por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito. Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o foro da Comarca de Ferreiros - PE, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E, por assim estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Camutanga – PE, em 22 de Março de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA/PE

José Gouveia da Silva

Gestor

CONTRATANTE

**SANTANA DE MELO REPRESENTAÇÕES
E EMPREENDIMENTOS EIRELI**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF Nº:

NOME:

CPF/MF Nº: